Á

 Direção Geral da Administração

 Justiça

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), com número mecanográfico \_\_\_\_\_\_\_\_\_, a exercer funções no Tribunal Judicial da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Juízo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Porto**, tendo tomado conhecimento através do recibo de vencimento de fevereiro de 2022, que lhe foi descontado vencimento relativo a subsidio de alimentação e suplemento de recuperação processual, vem por este meio apresentar reclamação desse mesmo desconto, assim como solicitar o fundamento do mesmo dado que:

1.

O aqui Requerente esteve infetado com COVID-19 de … a …

2.

No entanto, exerceu funções em teletrabalho neste período.

3.

Até porque de 25 de dezembro de 2021 a 13 de janeiro de 2022 o teletrabalho era obrigatório por lei.

4.

Ora, assim sendo, tinha direito a receber a totalidade do vencimento, subsídio de refeição e suplemento remuneratório porque continuou em pleno exercício de funções.

5.

De resto, o art. 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas remete a regulamentação do teletrabalho para o Código de Trabalho.

6.

E de acordo com o art. 169.º do Código de Trabalho:

|  |
| --- |
| 1 - O trabalhador em regime de **teletrabalho** tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores da empresa com a mesma categoria ou com função idêntica, nomeadamente no que se refere a formação, promoção na carreira, limites da duração do trabalho, períodos de descanso, incluindo férias pagas, proteção da saúde e segurança no trabalho, reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e acesso a informação das estruturas representativas dos trabalhadores, incluindo o direito a: a) Receber, no mínimo, a retribuição equivalente à que auferiria em regime presencial, com a mesma categoria e função idêntica; |

7.

Assim, o trabalhador em exercício de funções em teletrabalho tem direito a receber retribuição no mínimo equivalente á que auferiria em regime presencial na mesma categoria e função ou seja, retribuição base, suplemento remuneratório e subsídio de refeição.

8.

Além de que este tem sido o entendimento da própria DGAEP.

9.

Pelo que face ao exposto, requer que lhe seja prestado esclarecimento sobre a sua situação concreta e sobre o motivo da retirada de parte do vencimento detetado no presente mês de fevereiro de 2022, mas reportado a dezembro de 2021/janeiro de 2022.

O Requerente